

Prefeitura Municipal de Buerarema

Outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA

AVENIDA GÓES CALMON, 591 – CENTRO – BUERAREMA – CEP: 45615-000
CNPJ: 13.721.188/0001-09

PORTARIA : 008/2019	LICENÇA AMBIENTAL - LA -	VALIDADE: 24 MESES
		PROCESSO: 2019/SADMMMA/L A/008
		CONDICIONANTES: (vide-verso)

EMPREENDIMENTO

NOME: **CERAMICA CELINI LTDA- ME**
OBJETO DA AUTORIZAÇÃO: LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA- LAS
ENDEREÇO: ESTRADA BUERAREMA PONTAL,S/N, KM 02, FAZENDA MALACACHETA – ZONA RURAL CEP:45615-000 – BUERAREMA-BAHIA
CNPJ: **42.011.734/0001-16**

EMPREENDEDORES

NOME: **LINDA SOUZA CERQUEIRA**
CPF: **040.627.425-86**
ATIVIDADE PRINCIPAL: EXTRAÇÃO DE ARGILA E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO
ENDEREÇO: ESTRADA BUERAREMA PONTAL, S/N, KM 02, FAZENDA CONJUNTO NOVA ROMA – ZONA RURAL, CEP:45.615-000 – BUERAREMA-BAHIA

BUERAREMA-BA, 17 de Outubro de 2019	PREFEITO: Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira	SECRETÁRIO: Isaac José dos Santos Neto
-------------------------------------	--	---

Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira
Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira
Prefeito

Isaac José dos Santos Neto
Isaac José dos Santos Neto
Secretário de Meio Ambiente
Decreto nº 056/2017

Prefeitura Municipal de Buerarema

CONDICIONANTES – CERAMICA CELINNI LTDA- ME

PROCESSO Nº 2019/SADMMA/LA/008

1. Apresentar novamente toda a documentação solicitada para emissão desta licença. **PRAZO 60 DIAS**
2. O empreendimento deverá estar de acordo com a Legislação Ambiental Federal, Estadual e Municipal, sendo que todos os critérios deverão ser fiscalizados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, INEMA ou outro órgão de competência comprovada;
3. O órgão ambiental competente, mediante decisão motivada assegurada o princípio do contraditório ressalvadas as situações de emergência, poderá a qualquer tempo, modificar as condicionantes e as medidas de controle, adequação do empreendimento, suspender ou cancelar a licença expedida, quando ocorrer entre outros:
 - I. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou infração as normas legais ou.
 - II. Superveniência de graves riscos ambientais ou à saúde.
4. Respeitar os limites da reserva legal e das áreas de preservação permanente, promovendo seu isolamento, principalmente as áreas apresentadas na planta anexa ao RCE. (prazo – Durante o período de vigência da licença)
5. Usar técnicas de conservação do solo na implantação da atividade, minimizando os impactos ambientais sobre área de maneira que não haja princípios erosivos e carreamentos de solos para os recursos hídricos;
6. A empresa deverá armazenar de forma e em local adequado o material decapado, prevendo a sua utilização na recuperação da área degradada.
7. Apresentar relatório anualmente de acompanhamento e monitoramento ambiental;
8. Coletar sistematicamente todo tipo de resíduo, lixo gerado pelos funcionários envolvidos na área operacional do empreendimento, dando ao mesmo destino adequado – encaminhando para o depósito municipal, ficando expressamente proibido a sua queima – Frequência Diária.
9. Controlar níveis de emissão de vibração, de ruídos e de poeira (particulados) pelas máquinas, mediante regulagem rotineira dos equipamentos e instalações, cumprindo rigorosamente as normas de proteção individual dos funcionários (Norma ABNT NBR nº 10.151). Prazo: durante implantação / operação da atividade;
10. Apresentar cadastro Florestal de Imóvel Rural – CEFIR atualizado, **PRAZO 30 DIAS**;
11. Informar a Secretaria de Meio Ambiente. Através de relatório fotográfico, caso venha a acontecer supressão de vegetação.
12. Toda e qualquer alteração a ser realizada no projeto apresentado deverá ser encaminhado à Secretaria de Meio Ambiente para análise e deliberação;
13. Apresentar anualmente o Plano de gestão de resíduos Sólidos – PGRS
14. Apresentar anualmente a atualização do PPRA;
15. Apresentar anualmente Alvará de Localização e Funcionamento;
16. Apresentar anualmente Relatório de Vistoria do Corpo de Bombeiros;
17. Fornecer e exigir o uso de imediato aos funcionários dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, adequados e compatíveis com o exercício de suas funções e fiscalizar o seu devido uso, Norma Regulamentadora – NR 06 de 08/06/1978, da portaria 3.214/78;
18. Informar imediatamente aos órgãos competentes qualquer acidente ou ação que degrade ou polua, direta ou indiretamente o meio ambiente em área direta ou indireta de influencia do empreendimento, resultante das atividades de operação;
19. Esta licença refere-se exclusivamente a atividade ou empreendimento descrito, não abrangendo outros empreendimentos ou atividades do mesmo requerente;
20. Não poderá ser feita a deposição ou lançamento de quaisquer materiais (bota fora), resíduos ou produtos de lavra que possam direta ou indiretamente comprometer a qualidade das águas subterrâneas e causar impacto paisagístico;
21. Conforme legislação vigente a empresa deverá requerer a renovação da presente licença com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do seu prazo de validade.

BUERAREMA - BA, 17 de outubro de 2019.